PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2011.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cambé, estado do Paraná.

Art. 2º Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I - receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e denúncias de qualquer cidadão;

II- receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos, inclusive do Poder Legislativo;

III - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Cambé;

Art. 3º Para atender a implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria, serão escalonados os servidores da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

Art. 4º O servidor responsável pela Ouvidoria, que terá o nome de Ouvidor, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - Gerenciar o funcionamento de toda a Ouvidoria;

II - encaminhar à Mesa Diretora, todos os registros constantes dos incisos I à III do Artigo 2º desta Resolução;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento do serviço de Ouvidoria;

IV - apresentar, semanalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

Art. 6° Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cambé poderão fazê-las por meio de:

I - exposição oral, perante a Ouvidoria;

II - informação escrita devidamente protocolizada;

III - via postal;

IV - telefonema;

V - mensagem eletrônica (e-mail).

§ 1°. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal, salvo quando se tratar de informação anônima.

§ 2°. As informações anônimas serão anotadas em arquivo próprio, mas não constarão do relatório semanal da Ouvidoria e não serão arquivadas junto com as demais informações, devendo, todavia, serem repassadas à mesa diretora, com a indicação de que se trata de informação anônima.

Art. 7° O Ouvidor não poderá, sem prévia anuência do Presidente da Câmara Municipal, remeter ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 8° Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor comunicará o Presidente para notificar o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 9° O Ouvidor, no uso de suas atribuições, após expressa autorização do Presidente, poderá diligenciar, inclusive fora do recinto da Câmara, para conferir autenticidade das informações prestadas junto a ouvidoria;

Art. 10. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 11. Para a efetiva participação da população no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cambé, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereço eletrônico.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cambé.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 05 de abril de 2011.

Conrado Ângelo Scheller
Presidente

Cecílio Araújo
Primeiro Secretário